Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 099/2026-CI/CCS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/10/26.
Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do PROFURG e revoga a Resolução nº 095/2025-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2025-CEP.
Considerando o disposto no inciso XVII do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 23.135.950-8.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) – modalidade Profissional**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 095/2026-CI/CCS.

Prof[a]. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/10/2026. (Art. 95 §1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
modalidade Profissional

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência – PROFURG, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, oferta formação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, tendo como objetivo formar profissionais qualificados para atuar na gestão, no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na transformação dos sistemas e serviços de urgência e emergência, por meio da produção e aplicação de conhecimento científico orientado à resolução de problemas relevantes da prática profissional e do Sistema Único de Saúde.

§1º O Mestrado Profissional tem como finalidade desenvolver competências para a identificação e análise de problemas dos serviços de urgência e emergência, a realização de pesquisa aplicada e o desenvolvimento, validação e aplicação de produtos, processos, tecnologias e estratégias capazes de contribuir para a melhoria da assistência, da gestão, da qualidade e da eficiência dos serviços.

§2º O Doutorado Profissional destina-se à formação avançada de profissionais capazes de desenvolver pesquisas aplicadas de maior complexidade científica, metodológica e tecnológica, produzir conhecimento original, conceber, desenvolver, validar, implementar e avaliar soluções inovadoras e liderar processos de transformação nos sistemas e serviços de urgência e emergência, com potencial de impacto científico, tecnológico, assistencial, gerencial e social.

§3º As atividades de formação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do PROFURG devem estar articuladas à sua Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa, estimulando a integração entre universidade, serviços de saúde, gestores, instituições públicas e privadas, setor produtivo e sociedade, com vistas à disseminação, incorporação e, quando pertinente, transferência das soluções desenvolvidas.

Art. 2º O PROFURG organiza-se em uma única Área de Concentração, denominada Gestão, Tecnologia e Inovação em Serviços de Urgência e Emergência, estruturada em três linhas de pesquisa, denominadas no âmbito do Programa Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT):

I – Gestão, Qualidade, Inovação e Transformação dos Sistemas de Urgência e Emergência;

II – Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Tecnologias Emergentes em Urgência e Emergência;

III – Simulação Avançada, Tecnologias Imersivas e Desempenho Clínico em Urgência e Emergência.

§1º As Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) constituem os eixos de organização das atividades de pesquisa, formação, desenvolvimento tecnológico e inovação do PROFURG e devem manter coerência com a Área de Concentração, com os projetos de pesquisa e com a produção científica, técnica e tecnológica do corpo docente,

contemplando, de forma integrada e complementar, os eixos de gestão, tecnologia e inovação que caracterizam a identidade do Programa.

§2º As LACT atendem aos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, respeitadas as especificidades, os objetivos formativos e o nível de complexidade científica, tecnológica e profissional próprios de cada nível.

§3º As LACT podem ser ajustadas, ampliadas ou reconfiguradas em função da evolução científica e tecnológica, das demandas dos sistemas e serviços de urgência e emergência, do desenvolvimento do Programa e das orientações da área de avaliação da CAPES, mediante deliberação do Conselho Acadêmico e homologação pelas instâncias competentes da Universidade Estadual de Maringá.

§4º As atividades desenvolvidas no âmbito das LACT compreendem pesquisa aplicada, desenvolvimento, avaliação e implementação de produtos, processos, tecnologias, modelos de gestão e estratégias de inovação voltadas à qualificação dos sistemas e serviços de urgência e emergência, podendo contemplar validação, avaliação de resultados e impacto, disseminação, incorporação e transferência de conhecimento ou tecnologia.

§5º Os projetos de pesquisa dos discentes devem estar vinculados à Área de Concentração e a uma das LACT do Programa, apresentar aderência à trajetória e à produção científica, técnica, tecnológica ou profissional do respectivo orientador e ser submetidos à apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 3º A estrutura curricular do PROFURG compreende componentes teóricos, metodológicos, científicos, tecnológicos e de formação aplicada, organizados de acordo com os objetivos dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional e articulados à Área de Concentração e às Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) do Programa.

§1º A proposta pedagógica do PROFURG fundamenta-se na interdisciplinaridade e na integração entre gestão, tecnologia, inovação, pesquisa científica e prática profissional, orientando a formação para a identificação e análise de problemas relevantes e para o desenvolvimento, avaliação e aplicação de soluções voltadas à qualificação dos sistemas e serviços de urgência e emergência.

§2º No Mestrado Profissional, a formação é direcionada ao desenvolvimento de competências para a pesquisa aplicada, a análise de problemas dos serviços e o desenvolvimento, avaliação e aplicação de produtos, processos, tecnologias e estratégias de inovação.

§3º No Doutorado Profissional, a formação é orientada ao aprofundamento científico, metodológico, tecnológico e gerencial, à produção de conhecimento original e ao desenvolvimento, validação, implementação e avaliação de soluções inovadoras, capacitando o doutorando para liderar processos de inovação e transformação nos sistemas e serviços de urgência e emergência.

§4º As atividades acadêmicas devem observar os princípios do método científico, da ética e da integridade em pesquisa e promover a articulação entre formação acadêmica, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação e demandas da sociedade e do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º São objetivos do PROFURG:

I – formar mestres e doutores com competências científicas, tecnológicas, gerenciais e de inovação, oriundos das áreas da saúde e de outros campos do conhecimento afins à proposta do Programa, capazes de analisar problemas complexos, desenvolver soluções e contribuir para a transformação dos sistemas e serviços de urgência e emergência;

II – desenvolver pesquisas aplicadas e produzir conhecimento científico relevante, com nível de complexidade e originalidade compatível com o Mestrado Profissional e o

Doutorado Profissional, orientado à compreensão e à resolução de problemas dos sistemas e serviços de urgência e emergência;

III – desenvolver, validar, implementar e avaliar produtos, processos, tecnologias, modelos de gestão e estratégias inovadoras que contribuam para a qualidade, segurança, eficiência, acesso, equidade e capacidade de resposta dos sistemas e serviços de urgência e emergência;

IV – promover o desenvolvimento, a avaliação e a aplicação responsável de tecnologias emergentes, incluindo, entre outras, saúde digital, inteligência artificial, ciência de dados, tecnologias imersivas, sistemas inteligentes **e** dispositivos aplicáveis à assistência, à gestão, à educação e à tomada de decisão em urgência e emergência;

V – desenvolver competências de liderança, gestão, inovação e empreendedorismo, capacitando mestres e doutores para atuar como agentes de transformação em organizações, serviços, redes e sistemas de saúde;

VI – fomentar a integração entre universidade, serviços de saúde, gestores, instituições públicas e privadas, setor produtivo e sociedade, favorecendo a pesquisa colaborativa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a implementação e, quando pertinente, a transferência de conhecimento e tecnologia;

VII – fortalecer a inserção regional, nacional e internacional do Programa por meio da participação em redes de pesquisa e inovação, projetos multicêntricos e interinstitucionais, mobilidade acadêmica e cooperação com instituições nacionais e internacionais;

VIII – estimular a participação integrada de docentes, discentes, egressos e parceiros externos em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, fortalecendo ambientes colaborativos e o ecossistema de inovação relacionado aos sistemas e serviços de urgência e emergência;

IX – contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde mediante a produção, implementação, disseminação e avaliação de conhecimentos e soluções com potencial de impacto científico, tecnológico, assistencial, gerencial e social

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PROFURG cabe ao Conselho Acadêmico (CA), constituído por:

I – Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, credenciados como docentes permanentes;

II – Um representante titular dos docentes permanentes de cada Linha de Atuação Científico-Tecnológica (LACT) do Programa, e seu respectivo suplente;

III – Dois representantes discentes, sendo um do Mestrado Profissional e um do Doutorado Profissional, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º O Conselho Acadêmico (CA) do PROFURG é presidido pelo Coordenador do Programa e obedece às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – As reuniões do CA são realizadas com a maioria absoluta de seus membros titulares, computando-se o suplente quando estiver no exercício da titularidade, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes;

III – O Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV – Os docentes representantes têm mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções;

V – Os representantes discentes têm mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

VI – Nas ausências simultâneas do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM), seguindo-se o critério de antiguidade em caso de empate;

VII – No caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, observar-se-á:

a) Se tiverem transcorrido dois terços do mandato, o docente remanescente assume a coordenação até a complementação do mandato;

b) Se não tiverem transcorrido dois terços do mandato, deve ser realizada eleição para preenchimento do(s) cargo(s) no prazo de até 30 dias;

c) Na vacância simultânea dos dois cargos, assume a coordenação, interinamente, o docente mais antigo na docência na UEM, observado o disposto nas alíneas “a” e “b”.

Parágrafo único. O membro do CA que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde automaticamente o mandato.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º O Conselho Acadêmico (CA) do PROFURG deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme as normas da instituição.

Art. 8º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composta por, no mínimo, dois docentes permanentes e um representante discente.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa, observada a representação das Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) estabelecida neste Regulamento.

§4º Os representantes discentes dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional e seus respectivos suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, conforme regulamentado pelo Programa.

Art. 9º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por Coordenador e Coordenador Adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§2º Havendo inscrição de chapa única para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, o processo eleitoral é mantido, sendo a chapa submetida à votação do colégio eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 10 Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Art. 11 O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao centro de ensino de vinculação do Programa, que o encaminha ao Reitor para nomeação do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12 Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos membros com direito a voto, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V - aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de trabalho de conclusão de curso de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora do exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira (inglês);

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 13 O coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III – fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV – executar as deliberações do CA;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

VII – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;

VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI – integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 14 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I – dar suporte à comissão de seleção;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do CA, do corpo docente e do corpo discente;

III – fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V – manter atualizadas as atas;

VI – manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X – contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V
DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 O Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) organiza-se em uma única área de concentração, denominada Gestão, Tecnologia e Inovação em Serviços de Urgência e Emergência, estruturada nas Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) definidas neste Regulamento.

§1º As Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) constituem diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerentes com a Área de Concentração, com os objetivos e com a proposta científica, tecnológica e profissional do Programa.

§2º As linhas de atuação são apoiadas por atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas e profissionais voltadas ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas, à produção de conhecimento e ao desenvolvimento, validação, implementação e avaliação de produtos, processos, tecnologias, modelos de gestão e estratégias de inovação relacionados aos sistemas e serviços de urgência e emergência, incluindo, quando pertinente, sua disseminação e transferência.

§3º As propostas de pesquisa devem estar alinhadas à trajetória e à produção científica, técnica, tecnológica ou profissional dos docentes orientadores, à Área de Concentração e a uma das LACT do Programa, e ser submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.

§4º As atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas e profissionais desenvolvidas no âmbito da Área de Concentração e das LACT deverão observar as especificidades e os objetivos formativos dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional.

Art. 16 O PROFURG adota o sistema de créditos com base nos seguintes critérios:

I – Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas regulares do Programa;

II – As horas destinadas à elaboração da dissertação ou tese não serão computadas como créditos para a integralização curricular do respectivo curso;

III – O número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado Profissional é de 20 (vinte), assim distribuídos:

a) 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas;

c) 02 (dois) créditos correspondentes à participação em atividades acadêmico-científicas, a serem integralizados em dois eventos científicos distintos, sendo: 1 (um) crédito pela participação como ouvinte e 1 (um) crédito pela participação em evento científico com trabalho apresentado no qual o pós-graduando figure como primeiro autor, relacionado à área da saúde ou áreas afins, mediante comprovação da participação no evento e da apresentação do trabalho. Quando houver edição do Congresso Bienal do PROFURG durante o período de vínculo do pós-graduando com o Programa, uma das atividades deve ser realizada nesse evento; na ausência de edição durante esse período, ambas podem ser realizadas em outros eventos científicos.

IV – O número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado Profissional é de 36 (trinta e seis), assim distribuídos:

a) 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas;

c) 02 (dois) créditos em Atividades de Formação Avançada e Inserção Científica, a serem integralizados durante o curso de Doutorado, por meio de atividades acadêmicas,

científicas, tecnológicas, de inovação, internacionalização ou inserção em redes e ambientes de pesquisa e desenvolvimento, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e nas normas acadêmicas do Programa.

V – Durante a realização do curso, é permitido ao pós-graduando cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEM ou de outras instituições reconhecidas, e solicitar o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos para integralização curricular, desde que as disciplinas sejam compatíveis com a Área de Concentração, com as Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) e com o plano de formação do pós-graduando, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico.

§1º O aproveitamento dos créditos de que trata o inciso V fica condicionado à apresentação de histórico escolar ou documento institucional equivalente que comprove a aprovação do pós-graduando na disciplina cursada, sua carga horária e, quando aplicável, o número de créditos obtidos.

§2º Para o Doutorado Profissional, os créditos previstos no inciso V devem ser obtidos em disciplinas cursadas em cursos de Doutorado *stricto sensu*.

VI – No Doutorado Profissional, podem ser aproveitados créditos obtidos anteriormente em curso de Mestrado *stricto sensu*, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico e apresentação de histórico escolar ou documento institucional equivalente que comprove a aprovação nos componentes curriculares, observadas as normas institucionais vigentes e a compatibilidade com a proposta formativa do Doutorado, nos seguintes termos:

a) egressos do Mestrado Profissional do PROFURG podem solicitar o aproveitamento de até 20 (vinte) créditos obtidos durante o curso de Mestrado;

b) egressos de cursos de Mestrado *stricto sensu* de outros Programas, em áreas afins, podem solicitar o aproveitamento de créditos, cabendo ao Conselho Acadêmico analisar os componentes curriculares cursados quanto à sua equivalência, compatibilidade e pertinência em relação às diretrizes, aos objetivos e à proposta formativa do PROFURG, definindo o número de créditos passíveis de aproveitamento;

c) independentemente do aproveitamento de créditos obtidos no Mestrado, todos os doutorandos devem cumprir os 06 (seis) créditos das disciplinas obrigatórias específicas do Doutorado Profissional e os 02 (dois) créditos de Atividades de Formação Avançada e Inserção Científica.

VII – O ensino híbrido no Programa segue as diretrizes estabelecidas pela CAPES, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024, e pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme a Resolução nº 017/2024-CEP. Para disciplinas de 30 horas-aula, podem ser ofertadas até 8 horas (26,67%) em formato remoto, exclusivamente de maneira síncrona.

Art. 17 As Atividades de Formação Avançada e Inserção Científica constituem componente obrigatório da formação no Doutorado Profissional e devem totalizar 02 (dois) créditos, mediante comprovação e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§1º Podem ser reconhecidas, para fins de integralização desses créditos, atividades como apresentação de trabalhos em eventos científicos; participação em cursos avançados, escolas de verão ou inverno, workshops e programas de formação complementar; atividades de internacionalização, missões técnicas e intercâmbios acadêmicos; organização de eventos científicos, tecnológicos ou de inovação; participação em ambientes de inovação, incubadoras, aceleradoras, Núcleos de Inovação Tecnológica, *Living Labs* e outras atividades acadêmico-científicas, tecnológicas ou de inovação de reconhecida relevância para a formação doutoral.

§2º Quando houver edição do Congresso Bienal do PROFURG durante o período de vínculo do doutorando com o Programa, sua participação no evento é obrigatória para fins

de integralização das Atividades de Formação Avançada e Inserção Científica, mediante apresentação de trabalho científico, produto técnico ou tecnológico ou relato de experiência.

§3º Os critérios de equivalência, comprovação e atribuição de créditos às atividades previstas neste artigo são definidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 18 O aproveitamento de estudos e de créditos previsto neste Regulamento está condicionado à análise e aprovação do Conselho Acadêmico, mediante recomendação do orientador e comprovação de aprovação nos componentes curriculares cursados.

§1º O pós-graduando deve apresentar histórico escolar ou documento institucional equivalente que comprove a aprovação, a carga horária e, quando aplicável, o número de créditos e o conceito ou nota obtidos, podendo o Conselho Acadêmico solicitar ementa, programa da disciplina ou documentação complementar necessária à análise de equivalência, compatibilidade e pertinência.

§2º Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, são observadas a compatibilidade do componente curricular com a Área de Concentração, as Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT), os objetivos do respectivo curso e o plano de formação do pós-graduando.

§3º O aproveitamento de créditos não se aplica às disciplinas obrigatórias específicas do Mestrado Profissional ou do Doutorado Profissional, que devem ser integralizadas no PROFURG, ressalvadas as situações expressamente previstas nas normas institucionais vigentes.

Art. 19 O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado Profissional tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excluídos, para ambos os cursos, os períodos de trancamento de matrícula e de licença parental, incluindo adotante.

Art. 20 O prazo para a integralização do curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado mediante solicitação do pós-graduando e deliberação do Conselho Acadêmico, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§1º O pedido de prorrogação deve ser solicitado pelo aluno, mediante justificativa, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, relatório sobre o estágio atual da dissertação ou tese, conforme o curso, indicação do período de prorrogação solicitado e cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período.

§2º O período de prorrogação é definido pelo Conselho Acadêmico considerando a justificativa apresentada, o estágio de desenvolvimento do trabalho de conclusão, o plano de atividades proposto e, quando pertinente, situações excepcionais devidamente comprovadas, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§3º A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, com anuência do orientador, pelo período máximo total de 6 (seis) meses, podendo o trancamento ocorrer em um único período ou, excepcionalmente, em até dois períodos, sem que a soma ultrapasse 6 (seis) meses.

§4º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM, a contagem do tempo para o prazo de conclusão do curso.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PROFURG é composto por professores com titulação mínima de doutor, qualificação e experiência comprovadas em áreas pertinentes à proposta do curso, devidamente credenciados e vinculados à Universidade Estadual de Maringá, nas

categorias de permanente, visitante e colaborador, conforme critérios definidos neste regulamento e nas normas da CAPES.

§1º Integram a categoria de docente permanente, os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvem atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II – participam de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

III – atuam regularmente na orientação de pós-graduandos em nível de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional do Programa, observada a distribuição de orientações e a capacidade de orientação definidas pelo Conselho Acadêmico;

IV – têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 22 Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 23 Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A participação de docentes ou pesquisadores externos à UEM como colaboradores deve ser fundamentada em sua qualificação científica, técnica, tecnológica ou profissional, aderência à Área de Concentração e às LACT e contribuição complementar às atividades de pesquisa, formação, desenvolvimento tecnológico ou inovação do Programa.

§2º O credenciamento de docentes externos deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico e observar os limites de composição do corpo docente estabelecidos pela CAPES e pela Área de Medicina III, não podendo configurar dependência do Programa em relação a docentes externos para sustentação de sua estrutura curricular, linhas de pesquisa ou atividades regulares.

Art. 24 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos, e co-orientação de trabalhos de conclusão de curso, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 25 Os membros do corpo docente do Programa são submetidos a processos de credenciamento, recredenciamento, reenquadramento e descredenciamento, mediante avaliação pelo Conselho Acadêmico, de acordo com critérios e indicadores previamente estabelecidos em norma específica do PROFURG, observadas as normas da UEM, da CAPES e da Área de Medicina III.

§1º O credenciamento e o recredenciamento consideram, de forma integrada, entre outros aspectos:

I – aderência da formação, trajetória e atuação do docente à Área de Concentração e às Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT) do Programa;

II – produção científica qualificada, regular e aderente aos objetivos do Programa;

III – produção técnica, tecnológica ou de inovação compatível com a natureza profissional do PROFURG;

IV – coordenação ou participação efetiva em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação vinculados às LACT do Programa;

V – participação em disciplinas e demais atividades formativas do Programa;

VI – experiência e desempenho na orientação e formação de recursos humanos;

VII – integração da produção científica, técnica ou tecnológica com discentes e egressos do Programa;

VIII – participação nas atividades acadêmicas e institucionais do Programa, incluindo, quando pertinente, planejamento, autoavaliação, bancas e comissões;

IX – inserção em redes de pesquisa e inovação, serviços de saúde, instituições públicas ou privadas, setor produtivo e ambientes de inovação, bem como atividades de internacionalização, captação de recursos, transferência de conhecimento ou tecnologia e geração de impacto, quando aplicáveis.

§2º Para o credenciamento como orientador no Doutorado Profissional, além dos requisitos gerais, o docente deve apresentar experiência prévia na formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu, incluindo experiência em orientação concluída de Mestrado, e produção científica, técnica, tecnológica ou de inovação compatível com a formação doutoral, observados os critérios estabelecidos em norma específica do Programa e as exigências da Área de Medicina III.

§3º O desempenho docente é acompanhado periodicamente pelo Conselho Acadêmico, considerando os indicadores e metas estabelecidos em norma específica do Programa.

§4º O docente que apresentar desempenho inferior aos critérios estabelecidos é comunicado das insuficiências identificadas e pode ser submetido a período de adequação, segundo procedimentos, metas e prazos definidos pelo Conselho Acadêmico.

§5º O não atendimento persistente aos critérios estabelecidos pode resultar no reenquadramento da categoria docente ou no descredenciamento, mediante decisão fundamentada do Conselho Acadêmico, observadas as normas institucionais e da CAPES.

§6º O reenquadramento ou descredenciamento deve preservar a continuidade da formação dos pós-graduandos, cabendo ao Conselho Acadêmico deliberar sobre a manutenção ou redistribuição das orientações em andamento.

§7º A periodicidade dos processos de avaliação, os indicadores, as metas mínimas, os critérios de pontuação, os procedimentos de credenciamento, recredenciamento, reenquadramento e descredenciamento e as respectivas regras de transição são estabelecidos em norma específica aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 26 O corpo docente pode incluir professores com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão.

Art. 27 O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao Programa são definidos pelos documentos orientadores de cada área de avaliação previstos na legislação federal vigente, devendo o PROFURG observar os limites e critérios vigentes estabelecidos pela CAPES para a composição de seu corpo docente.

Art. 28 Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente, podem ser incluídos no corpo docente da proposta, profissionais sem o título de doutor, em caráter excepcional, como coorientadores e, quando devidamente justificado, como orientadores, desde que possuam reconhecida experiência profissional na área de atuação e sua inclusão seja aprovada pela Instituição, observadas as exigências da CAPES e da área de avaliação.

Art. 29 A participação de profissionais sem o título de doutor observará o caráter excepcional previsto no artigo anterior e os critérios e requisitos estabelecidos pela CAPES e pela área de avaliação vigentes no momento do credenciamento.

Art. 30 São atribuições do corpo docente no desempenho de suas atividades acadêmicas:

I – Ministrar disciplinas teóricas e/ou teórico-práticas no âmbito do Programa;

II – Desenvolver e participar de projetos de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento e inovação;

III – Orientar discentes em atividades de pesquisa e elaboração de trabalhos de conclusão de curso, em nível de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, conforme seu credenciamento e as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV – Promover e participar de seminários, grupos de estudo e outras atividades de formação acadêmica, científica, tecnológica e profissional;

V – Integrar comissões examinadoras e bancas de qualificação e defesa;

VI – Participar de atividades relacionadas ao desenvolvimento, avaliação, validação, implementação e disseminação de produtos, processos, tecnologias e estratégias de inovação vinculados às finalidades do Programa**;**

VII – Contribuir, dentro dos dispositivos regulamentares, para o fortalecimento acadêmico e institucional do Programa.

VIII – Participar da elaboração e submissão de projetos a editais e outras oportunidades de fomento, contribuindo para a captação de recursos destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e formação de recursos humanos do Programa.

TÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 31 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste **regulamento** como **pós-graduandos**.

§2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com **o Regulamento** do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para **assistir às** aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados **nem à** avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento de cada Programa e de acordo **com a** legislação federal vigente.

Art. 32 O pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educacionais específicas tem seus direitos assegurados, conforme previsto na legislação vigente.

TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33 O ingresso no PROFURG se dá por processo seletivo público, que deve seguir as determinações deste Regulamento, da regulamentação institucional vigente e do respectivo edital de seleção, respeitada a legislação vigente.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 34 O processo seletivo é aberto por meio de edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§1º O edital de abertura do processo seletivo deve conter, no mínimo:

I – O número de vagas disponíveis para ampla concorrência, para pessoas com deficiência, para candidatos estrangeiros e para políticas de ações afirmativas, incluindo, quando aplicável, cotas sociais, étnico-raciais, de gênero ou outras previstas no regulamento do Programa;

II – A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa ofertadas no processo seletivo, denominadas no âmbito do PROFURG Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT);

III – Os requisitos mínimos exigidos para a candidatura;

IV – O período, horário e local de inscrição;

V – Os procedimentos e a relação de documentos exigidos para efetivação da inscrição;

VI – O valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e os procedimentos para seu pagamento;

VII – A data e o local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII – Os tipos de avaliação previstos (prova, entrevista, análise de projeto, análise curricular etc.), bem como as datas, duração, critérios de pontuação, classificação e desempate;

IX – Quando aplicável, o conteúdo programático de cada avaliação, bibliografia recomendada, materiais permitidos e possibilidade de consulta;

X – A modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);

XI – A tabela de pontuação para avaliação do currículo e o período que será considerado para essa avaliação, quando for o caso;

XII – A data, horário e local da publicação do resultado final do processo seletivo;

XIII – informações e prazos sobre os recursos.

§2º Todos os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção devem ser amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do PROFURG.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 35 Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação do edital.

§2º Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.

§3º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 36 Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas devem ser definidos pelo PROFURG no edital do processo seletivo e apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

Parágrafo único. Para inscrição no processo seletivo, o candidato deve apresentar carta de anuência do provável orientador para cujas vagas pretende concorrer, conforme modelo e condições estabelecidos no edital, atestando ciência da candidatura e da proposta de pesquisa, sem que essa anuência implique aprovação no processo seletivo ou garantia de ingresso no Programa.

Art. 37 As inscrições devem permanecer abertas por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega da documentação discriminada em edital.

Parágrafo único. Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 38 O PROFURG deve publicar o edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do recebimento da taxa de inscrição, quando aplicável, e de toda documentação exigida no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Somente o candidato com inscrição homologada pode submeter-se às avaliações do processo seletivo.

Art. 39 No prazo de até 10 dias úteis após finalizado o período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo, o Programa deve publicar documento com a composição da Comissão de Seleção, aprovada pelo CA.

Art. 40 A Comissão de Seleção deve ser constituída por no mínimo 2 (dois) docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. Cada membro da comissão de seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.

DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 41 O candidato ao Mestrado Profissional ou ao Doutorado Profissional é avaliado por meio dos seguintes instrumentos, conforme os critérios, pesos e caráter eliminatório e/ou classificatório estabelecidos no respectivo edital do processo seletivo:

I – prova escrita;

II – avaliação da proposta ou do projeto de pesquisa;

III – análise do Curriculum Lattes documentado;

IV – entrevista;

V – outros instrumentos de avaliação definidos pelo Conselho Acadêmico e previstos no edital do processo seletivo.

§1º Os instrumentos de avaliação, bem como seu caráter eliminatório e/ou classificatório, os respectivos pesos, a nota mínima para aprovação e os critérios de classificação e desempate são definidos no edital de abertura do processo seletivo.

§**2º** Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

§**3º** A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica sua eliminação automática.

§**4º** Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 42 As notas de todas as etapas avaliativas, bem como da pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 43 A prova escrita, a avaliação ou defesa da proposta ou do projeto de pesquisa e a entrevista, quando aplicáveis, são etapas destinadas a avaliar o domínio teórico, a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

§1º As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo PROFURG.

§2º As avaliações de que trata o caput deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do PROFURG.

§3º As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

§4º A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de dois anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

§5º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

Art. 44 A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa e publicada no edital do processo seletivo.

Art. 45 A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção deve preencher uma tabela de pontuação individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 46 A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital do processo seletivo.

Art. 47 A classificação dos candidatos é realizada de acordo com as vagas disponibilizadas por orientador no respectivo edital do processo seletivo, observada a ordem decrescente da nota final entre os candidatos concorrentes às vagas do mesmo orientador.

§1º É considerado aprovado o candidato que alcançar a nota mínima estabelecida no edital do processo seletivo.

§2º É considerado classificado o candidato aprovado que estiver situado dentro do número de vagas disponibilizadas pelo orientador para o qual concorreu.

§3º A classificação obtida por candidato concorrente às vagas de determinado orientador não gera direito à ocupação de vaga disponibilizada por outro orientador.

§4º A eventual redistribuição de vagas não preenchidas pode ocorrer somente quando prevista no edital do processo seletivo, mediante deliberação do Conselho Acadêmico, observadas a aderência da proposta de pesquisa, a disponibilidade de orientação e a concordância do candidato e do novo orientador.

Art. 48 O resultado final do processo seletivo, apresentado pela comissão de seleção, deve ser publicado pelo Programa por meio de edital constando período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 49 Do processo seletivo cabe impugnação:

I – ao edital do processo seletivo;

II - aos membros da comissão de seleção.

§1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do eProtocolo no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA no prazo de até dois dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

Art. 50 Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção do resultado de cada etapa prevista no edital do processo seletivo.

§1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 51 O pedido de reconsideração deve ser realizado via eProtocolo e apresentado à comissão de seleção no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.

§1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§2º A comissão de seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até 2 (dois) dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

§3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

§4º O pedido de reconsideração deve ser admissível uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

§5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§6º Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52 O candidato deve manter os dados de contato atualizados durante a validade do processo seletivo.

Art. 53 A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação que trata da matéria.

Art. 54 A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta a desclassificação automática do candidato sem prejuízo das sanções penais.

Art. 55 O direito à matrícula é assegurado ao candidato que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado dentro do limite de vagas disponibilizadas pelo orientador para o qual concorreu, conforme o edital do processo seletivo, e seja convocado para efetuar matrícula.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.

Art. 56 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do respectivo Programa.

DA MATRÍCULA

Art. 57 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula do aluno não-regular.

§1º A suficiência em língua inglesa constitui requisito acadêmico obrigatório para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional do PROFURG, observadas as especificidades de cada nível de formação.

§2º No Mestrado Profissional, a suficiência em língua inglesa deve ser comprovada até o prazo estabelecido pelo Conselho Acadêmico.

§3º No Doutorado Profissional, a suficiência em língua inglesa deve ser comprovada para a matrícula, em nível compatível com a formação doutoral, segundo critérios, instrumentos, pontuação mínima e formas de comprovação estabelecidos pelo Conselho Acadêmico e divulgados no edital do processo seletivo.

§4º A comprovação da suficiência pode ocorrer mediante exame promovido ou reconhecido pelo PROFURG ou mediante certificado emitido por instituição ou exame reconhecido pelo Conselho Acadêmico, observados os critérios de validade e equivalência estabelecidos pelo Programa.

§5º O Conselho Acadêmico pode estabelecer critérios diferenciados de desempenho mínimo para o Mestrado Profissional e para o Doutorado Profissional, compatíveis com os respectivos níveis de formação.

§6º Aos candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja o português é exigida suficiência em língua portuguesa, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

DO AFASTAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 58 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 59 As solicitações de atividades domiciliares, licenças médicas ou afastamento do pós-graduando são requeridas em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, seguindo as normas institucionais vigentes.

§1º Após aprovadas as solicitações pelo CA, o docente responsável pela disciplina e o orientador devem ser notificados.

§2º O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

§3º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 60 A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno.

Art. 61 A solicitação para prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 62 O pós-graduando será desligado do PROFURG quando:

I – deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula nos períodos estabelecidos, inclusive durante a elaboração da Dissertação ou da Tese, ressalvadas as situações de trancamento ou afastamento regularmente autorizadas;

II – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;

III – descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos estabelecidos;

IV – apresentar mais do que duas reprovações, conceito “R”, em disciplinas do Programa;

V – apresentar dois ou mais conceitos “C”, em um mesmo ano letivo;

VI – ultrapassar o prazo máximo para integralização do curso, ressalvadas as hipóteses de prorrogação, trancamento, licença ou afastamento previstas neste Regulamento e nas normas institucionais vigentes;

VII – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, as exigências acadêmicas e administrativas necessárias à conclusão do curso e à obtenção do título, incluindo aquelas relativas à Dissertação ou à Tese e ao produto técnico, tecnológico ou de inovação, conforme previsto neste Regulamento.

§1º O desligamento é deliberado pelo Conselho Acadêmico, mediante processo devidamente instruído, assegurado ao pós-graduando o direito de manifestação, observadas as normas institucionais vigentes.

§2º O desligamento é formalmente comunicado ao pós-graduando e encaminhado ao órgão de controle acadêmico competente para os registros pertinentes.

DO ALUNO NÃO REGULAR

Art. 63 Havendo vagas, e mediante anuência do docente responsável pela disciplina, o Coordenador do CA do Programa poderá autorizar a matrícula de aluno não regular em disciplinas ofertadas pelo PROFURG.

§1º Pode ser admitido como aluno não regular:

I - o portador de diploma de curso superior interessado em cursar disciplinas isoladas do Programa, sem vínculo como aluno regular;

II - o discente regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES que solicite matrícula em disciplinas do PROFURG.

§2º A matrícula do aluno não regular está condicionada à existência de vaga na disciplina, à anuência do docente responsável e ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§3º O aluno não regular está sujeito às mesmas exigências acadêmicas dos alunos regulares nas disciplinas em que estiver matriculado.

§4º Os créditos obtidos na condição de aluno não regular podem ser objeto de aproveitamento caso o interessado venha posteriormente a ingressar como aluno regular no PROFURG, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico, observados os critérios e limites de aproveitamento de créditos estabelecidos neste Regulamento.

§5º A matrícula na condição de aluno não regular não estabelece vínculo como aluno regular, não assegura vaga ou orientação, nem confere direito de ingresso no Mestrado Profissional ou no Doutorado Profissional.

§6º O ingresso posterior como aluno regular no PROFURG depende de aprovação e classificação em processo seletivo, nos termos deste Regulamento e do respectivo edital.

TÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 64 O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu Programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I – O rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

II – Para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III – Para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = inferior a 6,0
I, S, J – conforme estabelecido no regulamento do Programa

IV – Para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

A = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum CD}$$

Em que: CD – equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

V – A critério do Programa, pode ser exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas acima do limite mínimo necessário à obtenção do conceito C.

Art. 65 É permitido ao programa ministrar disciplinas em idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

Art. 66 Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos, estudos realizados em disciplinas stricto sensu da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO

Art. 67 O número máximo de orientandos por docente é definido pelo Conselho Acadêmico do PROFURG, em consonância com as orientações da CAPES, não podendo ultrapassar o limite estabelecido nos documentos orientadores da área de avaliação.

Art. 68 Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando;

II - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso e do respectivo produto técnico, tecnológico ou de inovação, assegurando sua articulação com a natureza aplicada e profissional do Programa;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV – comunicar à Coordenação do Programa, em tempo oportuno, eventuais dificuldades ou situações que possam comprometer o desenvolvimento da Dissertação ou Tese, do respectivo produto técnico, tecnológico ou de inovação, o cumprimento do plano de trabalho ou dos prazos regimentais.

DA COORIENTAÇÃO

Art. 69 A coorientação pode ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do PROFURG, mediante solicitação fundamentada do orientador principal, com concordância do pós-graduando e do profissional indicado, acompanhada da documentação necessária à avaliação da contribuição acadêmica, científica ou tecnológica do coorientador.

§1º Podem atuar como coorientadores professores ou pesquisadores com título de doutor, vinculados ou não ao PROFURG, observadas as normas institucionais vigentes.

I. em caráter excepcional participantes sem título de doutor, podem atuar como coorientadores, desde que possuam reconhecida experiência profissional na área de atuação e sua inclusão seja aprovada pela Instituição, observadas as exigências da CAPES e da área de avaliação.

§2º O requerimento deve conter justificativa da necessidade de coorientação, currículo atualizado e comprovação de titulação do profissional indicado, plano de atividades, definição de suas responsabilidades e anuência das partes envolvidas.

§3º Cabe ao orientador principal a responsabilidade acadêmica pela condução global da orientação, sendo a atuação do coorientador definida no plano de atividades aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§4º A solicitação é apreciada pelo Conselho Acadêmico em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação completa, ressalvadas diligências justificadas.

§5º A coorientação autorizada é formalmente registrada no processo acadêmico do pós-graduando, não implicando, por si só, credenciamento do coorientador como docente do Programa.

DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 70 A substituição do orientador pode ocorrer mediante solicitação fundamentada do pós-graduando ou do orientador, ou por deliberação do Conselho Acadêmico, em situações de impedimento, desligamento, perda das condições de orientação, conflito acadêmico, alteração substancial do projeto ou outras circunstâncias que comprometam a continuidade adequada da orientação.

§1º O requerimento deve ser apresentado à Coordenação do PROFURG, acompanhado de justificativa, informações sobre o estágio de desenvolvimento da pesquisa, proposta de continuidade das atividades e, sempre que possível, indicação de novo orientador habilitado e sua concordância formal.

§2º O Conselho Acadêmico assegurará às partes envolvidas oportunidade de manifestação antes da decisão, preservando-se o sigilo das informações quando necessário.

§3º O pedido é apreciado em até 30 (trinta) dias após sua instrução completa, ressalvadas diligências justificadas. Em situações de impedimento imediato, o Conselho Acadêmico pode designar orientação provisória até a deliberação definitiva.

§4º A decisão é fundamentada, registrada em ata e comunicada formalmente aos interessados, contemplando a indicação do novo orientador, a adequação do plano de trabalho e a continuidade das atividades de pesquisa e formação.

§5º A substituição deve preservar os direitos acadêmicos do pós-graduando e os direitos de autoria e propriedade intelectual dos envolvidos, observadas as normas institucionais e os instrumentos relacionados ao projeto, não implicando prorrogação automática dos prazos regimentais.

§6º Eventuais pedidos de reconsideração ou recursos observarão os procedimentos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

TÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 O Trabalho de Conclusão de Curso do PROFURG é constituído por Dissertação, no Mestrado Profissional, ou Tese no Doutorado Profissional, acompanhado, em ambos os níveis, de pelo menos um produto técnico, tecnológico ou de inovação, individual e diretamente vinculado ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo pós-graduando.

§1º A Dissertação e a Tese devem estar vinculadas à Área de Concentração e a uma Linha de Atuação Científico-Tecnológica (LACT) do Programa, mantendo coerência com o projeto de pesquisa desenvolvido e com a trajetória científica, tecnológica e profissional do orientador.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso deve resultar de investigação de natureza aplicada, orientada à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de soluções para problemas, necessidades ou oportunidades relevantes aos serviços, redes e sistemas de urgência e emergência.

§3º A Dissertação e a Tese devem apresentar fundamentação teórica e metodológica, resultados da investigação e descrição do processo de desenvolvimento, avaliação, validação e/ou implementação do produto técnico, tecnológico ou de inovação, de acordo com a natureza e o estágio de desenvolvimento da solução.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 72 A Dissertação de Mestrado constitui trabalho científico e profissional de natureza aplicada, desenvolvido individualmente pelo mestrando, devendo demonstrar domínio teórico-metodológico, capacidade de investigação e aplicação do conhecimento na compreensão, resolução ou melhoria de problemas relacionados aos serviços, redes e sistemas de urgência e emergência.

§1º A Dissertação deve apresentar contribuição relevante para a prática profissional e estar articulada ao desenvolvimento, avaliação, validação e/ou implementação de produto técnico, tecnológico ou de inovação.

§2º O produto desenvolvido deve demonstrar aplicabilidade e potencial de contribuição para a qualificação da assistência, gestão e organização dos serviços, desenvolvimento tecnológico, inovação, formação profissional, vigilância em saúde, ampliação do acesso, segurança, qualidade ou eficiência dos sistemas de urgência e emergência.

§3º A Dissertação deve demonstrar de forma clara a articulação entre o problema investigado, o conhecimento produzido e o produto técnico, tecnológico ou de inovação desenvolvido.

DA TESE DE DOUTORADO PROFISSIONAL

Art. 73 A Tese de Doutorado constitui trabalho científico, tecnológico e profissional de natureza aplicada e de maior complexidade, desenvolvido individualmente pelo doutorando, devendo demonstrar capacidade de investigação avançada e produção de conhecimento original e relevante para os serviços, redes e sistemas de urgência e emergência.

§1º A Tese deve evidenciar capacidade de integração entre ciência aplicada, gestão, desenvolvimento tecnológico, inovação e implementação, contribuindo para a compreensão, resolução ou transformação de problemas complexos relacionados à urgência e emergência.

§2º A Tese deve estar articulada ao desenvolvimento, avaliação, validação e/ou implementação de produto técnico, tecnológico ou de inovação com complexidade compatível com a formação doutoral e potencial de aplicação, incorporação, disseminação ou impacto nos sistemas e serviços de urgência e emergência.

§3º A Tese deve demonstrar a originalidade e a relevância da contribuição produzida, bem como a articulação entre o conhecimento gerado e o produto técnico, tecnológico ou de inovação desenvolvido.

DOS PRODUTOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS OU DE INOVAÇÃO

Art. 74 O desenvolvimento de pelo menos um produto técnico, tecnológico ou de inovação constitui requisito obrigatório do Trabalho de Conclusão de Curso tanto do Mestrado Profissional quanto do Doutorado Profissional, devendo o produto estar diretamente vinculado à pesquisa desenvolvida pelo pós-graduando.

§1º O produto deve representar contribuição relevante para os serviços, redes ou sistemas de urgência e emergência e demonstrar capacidade de transformação do conhecimento produzido em solução potencialmente aplicável à prática profissional, à gestão, à organização dos serviços ou à inovação em saúde.

§2º O produto deve apresentar fundamentação científica, coerência metodológica e evidências compatíveis com seu estágio de desenvolvimento, podendo contemplar processos de concepção, desenvolvimento, avaliação, validação, implementação, disseminação, proteção da propriedade intelectual, transferência tecnológica ou escalonamento.

§3º De acordo com a natureza e o estágio de desenvolvimento do produto, deve ser considerados aspectos como viabilidade técnica e operacional, segurança, aceitabilidade, sustentabilidade, potencial de incorporação aos serviços e possibilidade de expansão ou adaptação para outros contextos.

§4º No Mestrado Profissional, o produto deve resultar da aplicação do conhecimento científico à resolução de problema relevante da prática profissional, podendo envolver o desenvolvimento, adaptação, avaliação, validação ou implementação de produto, processo, tecnologia ou estratégia, com demonstração de aplicabilidade no contexto profissional.

§5º No Doutorado Profissional, o produto deve apresentar maior grau de complexidade, originalidade, desenvolvimento e maturidade tecnológica ou organizacional, resultando de investigação avançada e demonstrando potencial de implementação, incorporação, transferência, disseminação, escalonamento ou impacto nos serviços, redes ou sistemas de urgência e emergência.

Art. 75 Podem ser desenvolvidos, entre outros, os seguintes produtos técnicos, tecnológicos ou de inovação:

I – produtos tecnológicos e digitais, incluindo softwares, aplicativos, plataformas digitais, sistemas de informação, sistemas de apoio à decisão, algoritmos, modelos de inteligência artificial, ferramentas de ciência de dados, painéis de monitoramento, sistemas inteligentes, soluções de interoperabilidade e outras tecnologias digitais;

II – dispositivos e tecnologias assistenciais, incluindo dispositivos médicos, equipamentos, protótipos, tecnologias de monitoramento, soluções para atendimento pré-hospitalar, tecnologias de simulação e tecnologias imersivas;

III – produtos de gestão e organização dos serviços, incluindo modelos organizacionais, planos operacionais, sistemas de gestão, instrumentos de avaliação, fluxos assistenciais, estratégias de regulação, modelos de governança, indicadores e ferramentas de apoio à gestão;

IV – protocolos e tecnologias para qualificação da assistência, incluindo protocolos clínico-assistenciais, linhas de cuidado, instrumentos de classificação ou estratificação de risco, guias, manuais, normas técnicas e ferramentas voltadas à segurança e à qualidade assistencial;

V – produtos relacionados à inovação e à transferência tecnológica, incluindo patentes, registros de software, modelos de utilidade, desenhos industriais, processos tecnológicos, licenciamento, transferência de tecnologia e outras formas de proteção ou transferência da propriedade intelectual;

VI – produtos educacionais e de capacitação profissional, desde que apresentem caráter inovador e estejam diretamente relacionados à qualificação dos serviços, redes e sistemas de urgência e emergência;

VII – produtos de intervenção institucional ou relacionados a políticas públicas, incluindo propostas de reorganização de serviços, modelos de atenção, instrumentos de planejamento, estratégias de implementação, normas, programas ou políticas direcionadas à melhoria dos sistemas de saúde.

Parágrafo único. Outras modalidades de produtos podem ser reconhecidas pelo Conselho Acadêmico, considerando a natureza do projeto, sua aderência à Área de Concentração e às Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas (LACT), bem como sua relevância científica, tecnológica, profissional ou social.

DOS REQUISITOS PARA A DEFESA

Art. 76 Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o candidato deve ter:

I - a anuência do orientador;

II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

III - ter comprovado a suficiência em língua estrangeira exigida para o respectivo curso, nos termos deste Regulamento;

IV- ter sido aprovado no exame de qualificação.

V - ter cumprido os demais requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos neste Regulamento.

§1º O regulamento do Programa pode estabelecer requisitos adicionais para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

§2º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77 O Exame de Qualificação é etapa obrigatória para o Mestrado Profissional e para o Doutorado Profissional e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento do trabalho, sua consistência teórico-metodológica, a relevância dos resultados obtidos ou esperados, a viabilidade de sua conclusão e o desenvolvimento do produto técnico, tecnológico ou de inovação a ele vinculado.

§1º O Exame de Qualificação deve ser realizado após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a defesa final.

§2º Para solicitar o Exame de Qualificação, o pós-graduando deve apresentar requerimento à Coordenação do Programa, com anuência formal do orientador, acompanhado de:

I – versão digital do trabalho, contendo os elementos necessários à avaliação do desenvolvimento da Dissertação ou da Tese, conforme o nível do curso e as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico;

II – apresentação e descrição do estágio de desenvolvimento de pelo menos um produto técnico, tecnológico ou de inovação diretamente vinculado ao projeto de pesquisa;

III – histórico escolar atualizado;

IV – documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos acadêmicos exigidos para a realização do Exame de Qualificação;

V – sugestão de data e horário para realização do exame, composição da banca examinadora e formato de realização, presencial ou remoto.

Art. 78 A banca examinadora do Exame de Qualificação é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor, sendo o orientador um dos membros titulares e o presidente da banca, observadas as seguintes especificidades:

I – no Mestrado Profissional, deve participar pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externos ao PROFURG;

II – no Doutorado Profissional, deve participar pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externos à Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§1º A composição da banca é indicada pelo orientador e submetida à aprovação do Conselho Acadêmico, considerando-se a formação, a experiência e a produção científica, técnica ou tecnológica dos membros e sua aderência à temática do trabalho.

§2º O Exame de Qualificação é realizado em sessão fechada ao público e pode ocorrer de forma presencial ou remota, observadas as normas institucionais e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§3º É considerado aprovado no Exame de Qualificação o pós-graduando que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

§4º Em caso de reprovação, o pós-graduando pode realizar o Exame de Qualificação uma única vez, devendo a nova avaliação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa da Dissertação ou da Tese, respeitado o prazo máximo para integralização do respectivo curso.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 79 A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deve ser requerida à Coordenação do Programa, mediante anuência formal do orientador e após aprovação no Exame de Qualificação.

§1º A solicitação de defesa deve ser acompanhada de:

I – versão completa da Dissertação ou da Tese;

II – documentação referente ao produto técnico, tecnológico ou de inovação vinculado ao trabalho, de acordo com sua natureza e estágio de desenvolvimento;

III – indicação da data e horário propostos para a defesa, do formato de realização e da composição da banca examinadora;

IV – demais documentos exigidos pelas normas institucionais e pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§2º A banca examinadora da defesa é composta por membros com título de doutor, observadas as seguintes especificidades:

I – no Mestrado Profissional, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externos ao PROFURG;

II – no Doutorado Profissional, por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente externos à Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§3º A composição da banca é indicada pelo orientador e submetida, juntamente com a solicitação de defesa, à aprovação do Conselho Acadêmico, considerando-se a formação, a experiência e a produção científica, técnica ou tecnológica dos membros e sua aderência à temática do trabalho.

§4º O orientador atua como presidente da banca examinadora ou, em sua impossibilidade, é substituído por docente indicado e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§5º Após a aprovação da solicitação e da composição da banca pelo Conselho Acadêmico, a versão completa da Dissertação ou da Tese deve ser encaminhada aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

§6º Quando a Dissertação, a Tese ou o produto técnico, tecnológico ou de inovação envolver matéria passível de proteção da propriedade intelectual, sigilo ou confidencialidade, devem ser adotadas as medidas necessárias à proteção das informações, podendo o Conselho Acadêmico autorizar procedimentos específicos para a realização da defesa.

Art. 80 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser redigido integralmente em idioma distinto do português.

Parágrafo único. Independentemente do idioma adotado, o trabalho deve conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.

DA ESTRUTURA E FORMATAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 81 A formatação do TCC deve seguir as normas definidas pelo Programa, as normas institucionais da UEM e, quando aplicável, as normas técnicas vigentes, observadas as especificidades da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

§1º O TCC deve estar de acordo com o modelo institucional e conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – Elementos pré-textuais e demais elementos exigidos pelas normas institucionais e técnicas vigentes;

II – Capítulo I – Introdução, contemplando a contextualização do problema de pesquisa, a lacuna do conhecimento, a fundamentação teórica, a justificativa, os objetivos e as referências;

III – Capítulo II – Produtos, destinado à apresentação do produto técnico, tecnológico ou de inovação vinculado ao projeto de pesquisa do discente, bem como de outras produções científicas, técnicas ou tecnológicas dele derivadas, quando houver;

IV – Capítulo III – Considerações Finais, contemplando as conclusões da pesquisa, a contribuição do trabalho e, quando pertinente, suas perspectivas futuras.

§2º O Capítulo I deve apresentar visão integrada da pesquisa desenvolvida, demonstrando a articulação entre o problema investigado, a lacuna do conhecimento, os objetivos, o percurso metodológico e os produtos gerados.

§3º O Capítulo II deve conter pelo menos um produto técnico, tecnológico ou de inovação, nos termos deste Regulamento, diretamente vinculado à pesquisa desenvolvida, podendo compreender produtos adicionais de natureza científica, técnica ou tecnológica resultantes do mesmo projeto.

§4º Cada produto deve possuir organização e redação próprias, compatíveis com sua natureza, finalidade, público-alvo e, quando houver, com as normas do periódico, evento, órgão regulador, instituição ou outro meio ao qual se destine, evitando-se a reprodução literal de trechos da Dissertação ou da Tese.

§5º O produto técnico, tecnológico ou de inovação deve ser acompanhado de texto técnico-científico que permita compreender sua relação com a pesquisa e contemple, de acordo com sua natureza:

I – o problema ou necessidade que motivou seu desenvolvimento;

II – a fundamentação teórica e metodológica que subsidiou sua construção;

III – a descrição do processo de concepção e desenvolvimento;

IV – os procedimentos e resultados de avaliação, validação, implementação ou aplicação, quando pertinentes ao estágio de desenvolvimento do produto;

V – sua aplicabilidade, público ou contexto de utilização e potencial contribuição para os serviços, redes ou sistemas de urgência e emergência;

VI – limitações, condições de utilização e perspectivas de aperfeiçoamento, disseminação, incorporação ou expansão, quando pertinentes.

§6º Quando o produto científico, técnico ou tecnológico se destinar à submissão a periódico, evento científico, órgão regulador, instituição ou outro meio específico de

divulgação ou utilização, sua estrutura pode ser adaptada às normas próprias do respectivo veículo, preservada sua vinculação à pesquisa que originou o Trabalho de Conclusão de Curso.

§7º A Dissertação ou a Tese deve apresentar, em suas Considerações Finais, síntese integrada das principais contribuições da pesquisa e dos produtos desenvolvidos, suas implicações científicas, tecnológicas, assistenciais ou gerenciais e, quando pertinente, perspectivas de continuidade, implementação ou investigação futura.

§8º Os requisitos detalhados de apresentação, normalização, extensão, organização interna dos capítulos, elementos pré e pós-textuais e demais aspectos formais da Dissertação e da Tese são definidos pelo Conselho Acadêmico em modelo ou norma complementar do Programa.

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. **82** Nos casos em que o produto técnico, tecnológico ou de inovação seja passível de proteção por propriedade intelectual (como patentes, registros de software, desenhos industriais ou modelos de utilidade), o discente deve:

I – Informar formalmente ao orientador e à coordenação do Programa sobre o potencial de proteção da propriedade intelectual, preferencialmente antes da divulgação pública ou submissão do TCC;

II – Adotar, em conjunto com o orientador e com os órgãos institucionais competentes, as providências necessárias à proteção da propriedade intelectual, incluindo, quando pertinente, o depósito de pedido de patente, registro ou outra modalidade de proteção, preferencialmente antes da defesa pública;

III – Entregar cópia do protocolo de depósito ou número de registro, quando houver, como comprovação das providências adotadas para a proteção da propriedade intelectual;

IV – Solicitar à banca examinadora a assinatura de termo de confidencialidade, previamente à defesa, para salvaguardar os direitos de propriedade intelectual e os interesses dos pesquisadores e das instituições envolvidas, até que o processo de proteção da propriedade intelectual seja concluído.

§1º Nessas situações, o TCC pode ser avaliado em versão parcial ou sigilosa, contendo apenas o relato técnico e o escopo da inovação, mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa e conforme regulamentação específica da Universidade e da legislação vigente sobre propriedade intelectual.

§2º A titularidade, a proteção, o licenciamento, a transferência e a exploração dos direitos de propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa observam a legislação vigente, as normas institucionais da UEM e, quando aplicável, os instrumentos celebrados com instituições parceiras.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 83 É vedada a participação de parentes na banca examinadora, tanto de Qualificação quanto de Defesa, sejam eles do pós-graduando, do presidente ou dos demais membros, na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 84 É vedada a participação nas bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 85 A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado é pública, e o resultado registrado em ata, assinada pelos membros da banca examinadora na forma admitida pelas normas institucionais vigentes.

§1º A defesa da Dissertação ou da Tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual , sigilo ou confidencialidade, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§2º A defesa da Dissertação ou da Tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

§3º A defesa pode ser realizada de forma presencial, híbrida ou, excepcionalmente, de forma remota, observadas as normas institucionais vigentes e os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

DA AVALIAÇÃO DA DEFESA

Art. 86 Após a defesa da Dissertação ou da Tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando e demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da Dissertação ou da Tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da Dissertação ou da Tese reformulada é expressa como aprovado ou reprovado.

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 87 Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, o pós-graduando deve atender às exigências estabelecidas neste Regulamento e nas normas institucionais vigentes e, ainda:

I – ser aprovado na defesa pública da Dissertação, no Mestrado Profissional, ou da Tese, no Doutorado Profissional;

II – entregar, em até 60 (sessenta) dias após a defesa, a versão definitiva da Dissertação ou da Tese em formato digital, contendo folha de aprovação assinada e ficha catalográfica emitida pela Biblioteca da UEM;

III – entregar a versão final do produto técnico, tecnológico ou de inovação vinculado à Dissertação ou à Tese, acompanhada de documentação técnica que comprove seu efetivo desenvolvimento, os resultados alcançados e as evidências de avaliação, validação, implementação, incorporação, adoção, transferência ou registro, quando aplicáveis, observadas a natureza do produto, seu estágio de maturidade e as exigências específicas do nível de formação. A implementação definitiva, a adoção institucional ou o registro de propriedade intelectual não constituirão requisitos obrigatórios para todas as modalidades de produtos, desde que sejam apresentadas evidências verificáveis de sua contribuição científica, técnica ou tecnológica e de sua aplicabilidade ou viabilidade, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa. Não será considerada suficiente a apresentação de proposta ou projeto de produto sem comprovação de desenvolvimento efetivo;

IV – comprovar a produção e a disseminação dos resultados científicos, técnicos, tecnológicos ou de inovação decorrentes da pesquisa, de acordo com a natureza do trabalho e os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico;

V – cumprir as demais exigências acadêmicas, administrativas e documentais estabelecidas pela UEM e pelo Programa para a conclusão do respectivo curso.

§1º A aprovação na defesa pública da Dissertação ou da Tese constitui requisito obrigatório, mas não implica, isoladamente, a conclusão do curso ou a obtenção do respectivo grau, que ficam condicionadas ao cumprimento integral das exigências previstas neste artigo.

§2º A comprovação do produto técnico, tecnológico ou de inovação deve ser realizada mediante memorial técnico ou documentação equivalente, contendo sua identificação, autoria, vinculação à pesquisa desenvolvida, descrição da solução, metodologia de desenvolvimento, estágio de maturidade, resultados obtidos, limitações e evidências compatíveis com sua natureza. Poderão ser apresentados, conforme aplicável, versões identificáveis de softwares, protótipos, protocolos, manuais, relatórios técnicos, resultados de testes, avaliações ou validações, pareceres de especialistas, documentos de implementação ou adoção institucional, registros ou depósitos de propriedade intelectual, instrumentos de transferência tecnológica ou outros comprovantes pertinentes. Quando não houver implementação ou adoção definitiva, deve ser apresentada justificativa técnica e análise de viabilidade ou de perspectivas de aplicação, sujeitas à avaliação acadêmica.

§3º Artigo científico aceito para publicação ou publicado pode ser utilizado como evidência documental do desenvolvimento, avaliação, validação, implementação ou impacto do produto técnico, tecnológico ou de inovação, desde que apresente relação direta com o produto e com os resultados da Dissertação ou da Tese, não substituindo, por si só, a exigência do produto prevista no inciso III deste artigo.

§4º Os requisitos relativos ao estágio de desenvolvimento do produto e à produção e disseminação dos resultados devem ser compatíveis com a natureza da pesquisa e com o nível de formação, observados maior complexidade, originalidade, aprofundamento científico e tecnológico e potencial de impacto no Doutorado Profissional.

§5º O cumprimento das exigências relativas ao produto e às produções dele decorrentes é de responsabilidade do pós-graduando, sob supervisão do orientador, devendo ser comprovado antes do requerimento de conclusão do curso.

§6º Após o cumprimento integral dos requisitos previstos neste artigo, o pós-graduando deve requerer à Secretaria do PROFURG os procedimentos para conclusão do curso e encaminhamento da documentação necessária à emissão do diploma.

§7º Os critérios complementares, prazos, instrumentos de avaliação, incluindo rubricas específicas para os produtos do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional, e formas de comprovação previstos neste artigo são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico em norma específica.

TÍTULO XII
DA AUTOAVALIAÇÃO, DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DO ACOMPANHAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Art. 88 A autoavaliação do PROFURG constitui processo sistemático, contínuo e participativo de acompanhamento da qualidade acadêmica, científica, tecnológica, profissional e institucional do Programa, articulado ao planejamento estratégico e aos processos institucionais de avaliação da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§1º A autoavaliação é conduzida por Comissão de Autoavaliação (CAA), instituída pelo Conselho Acadêmico (CA), com participação representativa da comunidade acadêmica e articulação com a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Maringá (CPA/UEM).

§2º Compete à Comissão de Autoavaliação elaborar e revisar anualmente o plano de autoavaliação, definir instrumentos e calendário de coleta de dados, realizar análises quantitativas e qualitativas nas dimensões Programa, Formação e Impacto na Sociedade e produzir relatório anual de resultados.

§3º O relatório de autoavaliação é apresentado ao Conselho Acadêmico, que deve apreciar os resultados, estabelecer prioridades e deliberar sobre plano de melhoria contendo ações, responsáveis, prazos, indicadores, metas e mecanismos de comprovação de sua execução.

§4º A implementação das medidas aprovadas é monitorada semestralmente pela Comissão de Autoavaliação, em articulação com a Coordenação do Programa, sendo os resultados submetidos ao Conselho Acadêmico e registrados em ata. A documentação comprobatória das ações executadas é organizada e arquivada pela Secretaria do PROFURG.

§5º Os resultados consolidados da autoavaliação e as medidas de melhoria decorrentes são divulgados à comunidade acadêmica e, quando pertinente, aos demais segmentos envolvidos, observados os princípios de transparência, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

§6º A política de autoavaliação contempla o acompanhamento da formação nos níveis de Mestrado e Doutorado Profissional, da composição e desempenho do corpo docente, da trajetória dos discentes e egressos, da produção científica e técnico-tecnológica, do desenvolvimento, validação, implementação e impacto dos produtos, da cooperação institucional, da internacionalização e da contribuição do Programa para os serviços e sistemas de saúde.

§7º A Comissão de Autoavaliação realiza revisão anual dos instrumentos, indicadores e procedimentos utilizados, considerando os resultados obtidos, as metas do planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e as recomendações da CAPES, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da sistemática de avaliação.

Art. 89 O planejamento estratégico do PROFURG é elaborado e periodicamente revisado pelo Conselho Acadêmico, considerando os resultados da autoavaliação, as diretrizes institucionais da UEM, as orientações da área de avaliação da CAPES e a evolução científica, tecnológica e profissional relacionada à Área de Concentração e às Linhas de Atuação Científico-Tecnológicas do Programa.

Parágrafo único. O planejamento estratégico estabelece prioridades, metas e ações relacionadas, entre outras dimensões, à formação de mestres e doutores, produção científica e técnico-tecnológica, desenvolvimento e implementação de produtos e processos

de inovação, inserção social, internacionalização, infraestrutura, captação de recursos, cooperação interinstitucional e impacto do Programa.

Art. 90 O corpo docente é submetido a acompanhamento periódico pelo Conselho Acadêmico, considerando sua atuação no ensino, orientação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, produção científica e técnico-tecnológica, participação em projetos e atividades do Programa, formação de recursos humanos, inserção social, internacionalização e demais indicadores definidos em norma específica.

§1º Os critérios, indicadores, periodicidade e procedimentos de avaliação, credenciamento, recredenciamento, reenquadramento e descredenciamento docente são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico em norma específica, observadas as diretrizes institucionais e os critérios da área de avaliação da CAPES.

§2º Os resultados do acompanhamento docente subsidiarão as decisões relativas à composição e ao equilíbrio do corpo docente, à distribuição das atividades acadêmicas e de orientação e às ações de desenvolvimento e aprimoramento do Programa.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM mantém um registro completo da história acadêmica de cada pós-graduando do Programa.

Art. 92 Este Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Acadêmico do PROFURG, devendo toda modificação ser submetida às instâncias competentes da UEM para apreciação e aprovação, conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 93 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Acadêmico do PROFURG e, em caráter recursal ou de interpretação normativa, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 94 Os pós-graduandos matriculados no PROFURG anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento permanecerão submetidos às normas vigentes à época de seu ingresso, ressalvada a possibilidade de opção pelas disposições deste Regulamento, quando admitida pelas normas institucionais, mediante manifestação formal do interessado e aprovação do Conselho Acadêmico.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

1. - O TCM deve estar de acordo com o modelo institucional e conter:

1.1. Capítulo I (com limite de até 12 páginas, excluindo referências)

a) Introdução;
b) Fundamentação Teórica;
c) Justificativa;
d) Objetivos e Referências (em ABNT vigente)

1.2. Capítulo II - Produto técnico, tecnológico ou com inovação aplicada.

a) Este capítulo deve apresentar de forma estruturada e fundamentada o produto técnico, tecnológico ou com inovação aplicada, resultante do desenvolvimento do projeto do discente no âmbito do PROFURG. A produção deve evidenciar a capacidade de aplicação prática do conhecimento científico na solução de problemas concretos na área da saúde, especialmente nos serviços de urgência e emergência.

b) O produto deve estar obrigatoriamente vinculado ao projeto de pesquisa do discente, alinhado à linha de atuação científico-tecnológica do Programa, e ser acompanhado de documentação que comprove sua submissão, publicação, adoção ou institucionalização formal, conforme sua natureza.

c) São aceitos como formatos válidos de produto no TCC, desde que acompanhados das respectivas comprovações de validação ou institucionalização:

I – Artigo científico submetido a periódico com corpo editorial qualificado, com apresentação de comprovante de aceite ou de até duas negativas formais;

II – Produto tecnológico ou com inovação aplicada, como softwares, aplicativos, dispositivos, plataformas, fluxogramas, algoritmos, sistemas digitais ou protótipos, desde que publicados em repositório institucional, patenteados, registrados ou formalmente validados por instituição parceira;

III – Produto de gestão ou intervenção institucional, como planos operacionais, propostas de reorganização de serviços, normas técnicas, protocolos assistenciais, manuais, guias operacionais ou políticas públicas, desde que implementados e oficialmente validados pela instituição parceira.

1.2.1. Todo produto deve ser acompanhado de um relato técnico ou texto científico explicativo, contendo:

I - a fundamentação teórica e metodológica que subsidiou sua construção;
II - a descrição detalhada do processo de desenvolvimento e validação;
III - a aplicabilidade prática e sua contribuição para a inovação, qualificação ou reorganização dos serviços de saúde.

1.2.2. O relato pode compor um capítulo específico na estrutura da dissertação (ou ser integrado ao Capítulo II), e o produto propriamente dito deve ser entregue em formato digital ou físico, conforme sua natureza e os critérios definidos pelo Programa.

1.3. Capítulo III - Conclusões e perspectivas.